



PORTARIA Nº 07/2015

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anguera-Ba, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 078 de 25 de julho de 2009, e,

CONSIDERANDO, a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 anos de idade.

CONSIDERANDO, a necessidade de articulação local para a implementação das Metas do Plano Municipal de Educação (PME) para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 186 de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações;

RESOLVE:



Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

Art. 2º- Designar os membros abaixo relacionados, para compor o **Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento - NALFA** com validade até o ano 2018:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ana Cristina Silva Vasconcelos

II - Formadores Municipais do Pacto

Cíntia Rodrigues Oliveira

Taciara dos Santos Costa Moraes

III - Coordenadores Pedagógico Multiplicador do Pacto

Silvia Kelly Nascimento Ferreira

Aparecida de Souza Santana

Sizeli Aragão dos Santos Oliveira

Marivane Alves dos Santos

IV - Representante dos Diretores Escolares

Antonia Iralde dos Santos Silva Santos

V - Representante dos Professores Alfabetizadores;

Leidijane Brito Barbosa

VI - Representante das Instituições de Educação Infantil

Jackeline dos Santos Silva



VII - Representante dos Pais de Alunos

Maria Helena Santos de Cerqueira Rodrigues

VIII - Representante das Entidades de Educação da Comunidade

Maria Vitória Freitas Oliveira

Art. 3º- O **NALFA** é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 4º- O **NALFA** tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º- Compete ao **Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento - NALFA**:

I - Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;

II - Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;

III - Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;



- IV** - Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V** - Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI** - Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;
- VII** - Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII** - Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX** - Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X** - Acompanhar os indicadores de avaliação externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI** - Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII** - Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

José Bispo Filho
Secretário Interino da Educação
Decreto Individual nº 022/2015